

CONTRATO Nº 335/2023

O MUNICÍPIO DE BARREIRAS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.654.405/0001-95, neste ato representado pelo seu Prefeito Senhor João Barbosa de Souza Sobrinho, denominada CONTRATANTE e a empresa NAILSON DE MIRANDA ALMEIDA LTDA, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º, 11.460.982/0001-10, com sede na Rua Buenos Ayres , nº 108-Bairro Vila Rica- Barreiras-BA- CEP: 47.813-070, neste ato representada pelo Senhor *NAILSON DE MIRANDA ALMEIDA*, inscrito no CPF, sob o nº 954.967.775-34, na forma dos seus estatutos sociais ou procuração, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo firmadas, celebram o presente Contrato, de acordo com o constante no Processo Administrativo nº 3587/2022, referente ao pregão eletrônico nº **043/2022**, em observância à lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, sendo do tipo menor preço.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 **Aquisição de gêneros alimentícios, requisitado para atender as eventuais necessidades de determinadas Secretarias.**

1.2 Constitui objeto do presente contrato, os serviços abaixo descritos:

LOTE 01						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	EXTRATO DE TOMATE CX C/ 24 UND DE 350 GR	CAIXA	XAVANTE	8	R\$ 84,73	R\$ 677,84
5	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE FARDO COM 20 PCT DE 500 GR	FARDO	PAULISTA	8	R\$ 85,04	R\$ 680,32
8	MARGARINA CREMOSA COM SAL 1A. QUALIDADE CX C/ 12 UNIDADES DE 500 GR	CAIXA	DELINE	5	R\$ 107,95	R\$ 539,75
12	ÓLEO COMESTÍVEL DE SOJA CX C/20 UND DE 900 GR	CAIXA	LIZA	5	R\$ 213,36	R\$ 1.066,80
15	SAL REFINADO IODADO FARDO COM 30 PACOTES DE 1 KG	FARDO	MIRAMAR	4	R\$ 36,00	R\$ 144,00
17	VINAGRE BRANCO CX C/ 12 UNIDADES DE 750 ML	CAIXA	TOSCANO	4	R\$ 184,25	R\$ 737,00
VALOR TOTAL LOTE 01		R\$ 3.845,71 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e setenta e um centavos)				

LOTE 04						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ACHOCOLATADO EM PÓ 1ª QUALIDADE CX C/ 12 LATAS DE 400 GR	CAIXA	NECAL	4	R\$ 212,00	R\$ 848,00
2	AÇUCAR CRISTAL, FARDO C/ 30 UND DE 1 KG	FARDO	PEROLA	58	R\$ 127,20	R\$ 7.377,60
6	BISCOITO CREAM CRACKER CX C/ 20 PCT DE 350 GR	CAIXA	PETYAN	4	R\$ 127,20	R\$ 508,80



PREFEITURA
BARREIRAS
CAPITAL DO OESTE

9	BISCOITO DE MAISENA CX C/ 20 PCT DE 350 GR	CAIXA	DELITE	4	R\$ 124,02	R\$ 496,08
10	CAFÉ TORRADO E MOÍDO FARDO C/ 20 PCT DE 250 GR	FARDO	CAFÉ DO POVO	92	R\$ 135,47	R\$ 12.463,24
VALOR TOTAL LOTE 04		R\$ 21.693,72 (vinte e um mil, seiscentos e noventa e três reais e setenta e dois Centavos)				

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Fica estipulado em **R\$ 25.539,43** (vinte e cinco mil quinhentos e trinta e nove reais e quarenta e três centavos) o valor total a ser pago à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**.

2.1.1 Os preços unitários e global retro referidos são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

2.2 As notas fiscais deverão ser entregues ao Setor de Compras do Município, para controle e processo de pagamento;

2.3. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente a entrega dos produtos em até, 30 (trinta) dias, após atesto na nota fiscal que deverá ser atestada pela Secretaria solicitante;

2.4. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá encaminhar juntamente com a Nota Fiscal os seguintes documentos:

- I – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- II – Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Licitante;
- III – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Conjunto de Débitos, relativa aos tributos federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- IV – Prova de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidão.

2.5. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTAMENTO

3.1 Será reajustado o contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, adotando-se o Especial (IPCA-E) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1 Os contratos oriundos das atas terão vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo.

4.2 A Contratada deverá efetuar a entrega dos produtos no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados do recebimento da requisição e nota de empenho, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela Contratada e acatado pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR TOTAL ESTIMADO

5.1 Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste contrato correrão à conta da Dotação orçamentária:

Unidade: 03.02.02 – Gabinete do Prefeito R\$ 1.050,68
Projeto/Atividade: 2006 – Gestão das Ações do Gabinete do Prefeito
Elemento da Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não vinculados de Impostos

End.: Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, antigo fórum, 1º andar, Aratu, Barreiras- Bahia - Fone: (77) 3614-7114 – CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Unidade: 03.06.06 – Secretaria Municipal de Administração R\$ 7.454,00
Projeto/Atividade: 2018 – Gestão das Ações da Sec. de Administração
Elemento da Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não vinculados de Impostos

Unidade: 03.12.12 – Secretaria Mun. de Segurança Cidadã e Trânsito R\$ 1.592,56
Projeto/Atividade: 2087 – Manut. da Sec. de Segurança Cidadã e Trânsito
Elemento da Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não vinculados de Impostos

Unidade: 03.14.14 – Sec. Mun. de Meio Ambiente e Sustentabilidade R\$ 2.643,24
Projeto/Atividade: 2121 – Manut. das Ações da Sec. Mun. de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Elemento da Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não vinculados de Impostos

Unidade: 03.11.11 – Sec. Mun. de Infraestrutura, Obras, Serv. Pub. e Transporte R\$ 10.697,59
Projeto/Atividade: 2079 – Manut. da Sec. de Infraestrutura Obras, Serv. Pub. e Transporte
Elemento da Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade: 03.10.10 – Secretaria Mun. de Agricultura e Tecnologia R\$ 1.050,68
Projeto/Atividade: 2073 – Gestão das Ações da Sec. Agricultura e Tecnologia
Elemento da Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não vinculados de Impostos

Unidade: 03.07.07 – Sec. Mun. da Fazenda R\$ 1.050,68
Projeto/Atividade: 2024 – Gestão das Ações da Secretaria da Fazenda
Elemento da Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não vinculados de Impostos

As ações acima estão contempladas na LOA 2024 - Lei Municipal 1.606 de 05 de dezembro de 2023, ficando garantido a execução e continuidade do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

6.1 Conforme solicitação da Secretaria requisitante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 Constituem obrigações da Contratada, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

7.1.1. Obedecer às especificações dos materiais contidas no Termo de Referência;

7.1.2. Responsabilizar-se pela entrega dos materiais conforme estabelecido no Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da Contratada;

7.1.3. O retardamento na entrega do objeto, não justificado considerar-se-á como infração contratual;

7.1.4. Garantir que os materiais fornecidos atendam às exigências do Termo de Referência e que os mesmos serão entregues com toda segurança de forma a preservar a integridade dos produtos, no local indicado pela Contratante;

7.1.5. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressaltados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

7.1.6. Comunicar a Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

7.1.7. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos produtos;

7.1.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o

End.: Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, antigo fórum, 1º andar, Aratu, Barreiras- Bahia - Fone: (77) 3614-7114 – CNPJ nº 13.654.405/0001-95

acompanhamento pelo órgão interessado, não cabendo a Secretaria Solicitante, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos e indiretos;

7.1.9. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Solicitante e cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

7.1.10. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada;

7.1.11. Assumir inteira responsabilidade pelos materiais contratados, não podendo transferi-los a outrem, no todo ou em parte;

7.1.12 Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões das compras, nos termos do artigo 65 §1º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1 Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a Contratada possa fornecer os produtos dentro das especificações exigidas no Termo de Referência;

8.2. Notificar a Empresa Contratada de qualquer irregularidade encontrada por ocasião do fornecimento;

8.3. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nos dispositivos legais;

8.4. Supervisionar a entrega dos itens, por intermédio da Secretaria solicitante;

8.5. Sustar o recebimento dos materiais se o mesmo não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;

8.6. Prestar informações e esclarecimentos, caso solicitados pela Contratada

8.7. Fornecer atestado de capacidade técnica, quando solicitado pela Contratada, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA - DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

9.1 Fica estabelecido que, na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 Ficará impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
- b) No prazo determinado, não retirar a Nota Fiscal;
- c) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Termo;
- e) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

11.2 A pena de advertência poderá ser aplicada nos casos previstos no item anterior, sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

11.3 Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Barreiras poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie.

- a) Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
- b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada.

11.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Educação de Barreiras, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens anteriores.

11.5 O percentual de multa previsto no terceiro item deste tópico, incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

11.6 Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

11.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO

12.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante celebração de termos aditivos, e rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 No caso de rescisão deste contrato, a **CONTRATADA** receberá apenas o pagamento do material já entregue e aprovado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização do objeto será exercida pela CONTRATANTE, por meio das Secretarias da Prefeitura Municipal de Barreiras, na forma que lhe convier;

13.2. A fiscalização, exercida no interesse exclusivo das Secretarias Municipais, não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional, apurada na forma da legislação vigente;

13.3. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar o fornecimento dos produtos, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, rejeitar os produtos em desacordo com as especificações do edital, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo ao licitante adjudicado, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93;

13.4. Ficam designados os seguintes servidores municipais:

- MIRIAN ANGÉLICA NASCIMENTO CRUZ, matrícula nº 63354, Subdiretora, lotada na Secretaria Municipal de Administração;

- ALINE FREITAS ALVES, matrícula nº 53587, Secretária Administrativa, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Serviços Públicos e Transporte; e
- LUCÉLIA CARNEIRO BARBOSA, matrícula nº 54188, gestor de fundo, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade como FISCAL DO CONTRATO.

13.5. Somentamos que, conforme item 4.2, fica a Empresa Contratada obrigada a entregar os produtos licitados nos locais indicados ou em OUTRO LOCAL previamente determinado pelas Secretarias Solicitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

14.1 A Contratada deverá efetuar a entrega dos produtos no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados do recebimento da requisição e nota de empenho, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela Contratada e acatado pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;

14.2. Os produtos solicitados deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Administração, localizado na Rua Barão de Cotegipe, nº 273, Centro, Barreiras/ BA e Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Av. Aylon Macedo, nº 670, Edif. Porto Brasil - Barreirinhas ou em OUTRO LOCAL previamente determinado pelas Secretarias Solicitantes, neste mesmo Município, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelos Setores Competentes;

14.3. A Contratada deverá fornecer o objeto em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação e de acordo com o Termo de Referência;

14.4. A entrega dos produtos será de forma parcelada e semanal, de acordo com as necessidades das Secretarias interessadas, mediante formulário próprio de Ordem de Fornecimento, emitida pelo Setor de Compras do Município;

14.5. No ato da entrega dos materiais, as Notas Fiscais devem conter as quantidades e especificações de todos os itens fornecidos;

14.6. Todo e qualquer serviço que venha a atrapalhar o bom andamento dos serviços no horário comercial, deverá ser acordado com o responsável da unidade para não interromper as atividades normais;

14.7. A Contratada obrigará-se a substituir, sem ônus para a Contratante, o material entregue avariado ou impróprio ao uso a que se destina;

14.8. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que determinado produto foi entregue em desacordo com a proposta, fora da especificação ou incompleto, a Empresa Contratada será notificada, não será emitido o Termo de Aceitação e o pagamento será suspenso até que a situação seja regularizada;

14.9. O transporte do material deverá ser realizado em veículo adequado que garanta a qualidade e integridade dos mesmos, sendo todos entregues em perfeito estado;

14.9.1. Os produtos que necessitarem de refrigeração deverão ser transportados em embalagem e/ou veículos específicos que garantam a temperatura adequada do item, com objetivo de garantir a manutenção da refrigeração até o destino final.

14.10. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto da licitação, correrão por conta exclusiva da Contratada;

14.11. Nos casos de recusa do produto, a Empresa Contratada terá o prazo de 02 (dois) dias corridos para providenciar a sua substituição, contados a partir da comunicação oficial feita pelas Secretarias Municipais;

14.12. Qualquer produto será recusado inteiramente nas seguintes condições:

14.12.1 Caso seja entregue em desconformidade com as especificações constantes do Anexo "I" e da proposta vencedora;

14.12.2 Caso seja detectado que qualquer componente adquirido não esteja adequado para consumo;

14.12.3. Caso apresente defeitos, em qualquer de suas partes ou componentes.

14.13. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao Município, caso as exigências não sejam atendidas;

14.14. As embalagens dos produtos não poderão estar amassadas, enferrujadas, estufadas, com vazamentos, sem identificação, devendo constar a data da fabricação e de validade nunca inferior a 70% do indicado no rótulo, a contar da data de entrega dos mesmos na Unidade Solicitante;

14.15. Os produtos deverão possuir registro em órgãos competentes relacionados ao tipo de produto;

14.16. A Contratada deverá se responsabilizar pela qualidade dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação do mesmo às exigências do Termo e Edital;

14.17. Em caso de constatação de defeito nos produtos fornecidos, a Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento no prazo de 02 (dois) dia corridos, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, sem ônus adicional para a Contratante;

14.18. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor;

14.19. A Contratante reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade dos produtos fornecidos pela Contratada, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências deste Termo de Referência de acordo com as especificações, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação;

14.20. O objeto do Termo de Referência será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, no ato da entrega por Servidor, ou Comissão, que procederá a conferência de sua conformidade com as especificações, caso não haja qualquer impropriedade explícita, será aceito esse recebimento;

b) Definitivamente, em até 03 (três) dias úteis, após o recebimento provisório, mediante, "atesto" na nota fiscal/fatura, depois de comprovada a adequação aos termos contratuais e aferição do direito ao pagamento.

14.21. O recebimento e a aceitação do objeto desta licitação estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no Termo de Referência (Anexo I) e obedecerão ao disposto no Art. 73, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei n.º 8.666/93, no que lhes for aplicável;

14.22. O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com o edital, devendo estes ser substituídos ou complementados, às expensas da Contratada, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais;

14.23. O recebimento definitivo dos produtos, objeto do Termo, não exclui a responsabilidade do Fornecedor quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Secretaria requisitante, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

14.24. A Contratante indicará servidor responsável, designado para esse fim que, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Serão partes integrantes deste contrato:

a) Edital e Anexos;

End.: Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, antigo fórum, 1º andar, Aratu, Barreiras- Bahia - Fone: (77) 3614-7114 – CNPJ nº 13.654.405/0001-95

- b) Proposta de Preços da CONTRATADA;
- c) Processo administrativo nº 3587/2022.

15.2 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela **CONTRATADA** serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

15.1 Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Cidade de Barreiras, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo, assinam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Barreiras- Bahia, 27 de dezembro de 2023.

JOAO BARBOSA DE SOUZA
SOBRINHO: 17621950544
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
João Barbosa de Souza Sobrinho
CONTRATANTE




Assinado digitalmente por JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO:17621950544
NºSERIAL: CNPJ/Serial: 031402272000109, CNPJ/Inscrição: 031402272000109, CNPJ/CPF: 031402272000109
BARREIRA DE SOUZA SOBRINHO:17621950544
Razão: Eu sou o aprovando este documento
Assinado em: 2023.12.27 12:46:59-0200
Versão: 2.0.2022.12.27

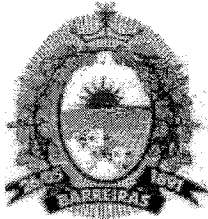

EMPRESA/ CONTRATADA

NAILSON DE MIRANDA ALMEIDA LTDA, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º, 11.460.982/0001-10
Representada pelo Sr. NAILSON DE MIRANDA ALMEIDA, inscrito no CPF, sob o n.º 954.967.775-34

TESTEMUNHAS:

NOME: 
CPF: 008.156.275-69

NOME: 
CPF: 038.857.385-62



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4068 - 27 de Dezembro de 2023 - ANO 17

EXTRATO DO CONTRATO Nº 331/2023

Proc. Adm. Nº 3587/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2022. Contratante: MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.654.405-95 neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. João Barbosa de Souza Sobrinho. Contratada: TULIO SILVA DE SOUZA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 48.323.267/0001-46, com sede na com sede na Rua Luiz Gonzaga nº 4, bairro Samambaia, Santa Rita de Cássia-BA. OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as eventuais necessidades de determinadas secretarias, requisitado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, LOTE 09. Ass.: 27/12/2023. Vigência: 06 (Seis) meses, a contar da data de assinatura do contrato. Valor Global: R\$ 1.507,28 (mil e quinhentos e sete reais e vinte e oito centavos). Ass.: João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 332/2023

Proc. Adm. Nº 3587/2022– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2022. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/202- CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. João Barbosa de Souza Sobrinho, tendo como interveniente o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.595.187/0001-25. CONTRATADA: NAILSON DE MIRANDA ALMEIDA LTDA, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º, 11.460.982/0001-10. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, requisitado para atender as eventuais necessidades de determinadas Secretarias, Atendendo ao Fundo municipal de Saúde. LOTES 01 e 04. Ass.: 27/12/2023. Vigência: 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura do contrato. Valor Global: R\$ 83.819,22 (oitenta e três mil e oitocentos e dezenove reais e vinte e dois centavos). Ass.: João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 333/2023

Proc. Adm. Nº 3587/2022– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2022- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/202. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. João Barbosa de Souza Sobrinho, tendo como interveniente o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BARREIRAS, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.250.888/0001-62. CONTRATADA: NAILSON DE MIRANDA ALMEIDA LTDA, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º, 11.460.982/0001-10. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, requisitado para atender as eventuais necessidades de determinadas Secretarias, atendendo ao Fundo Municipal de Assistência Social de Barreiras. LOTES 01 e 04. Ass.: 27/12/2023. Vigência: 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura do contrato. Valor Global: R\$ 20.205,90 (vinte mil duzentos e cinco reais e noventa centavos). Ass.: João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 334/2023

Proc. Adm. Nº 3587/2022– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2022- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. João Barbosa de Souza Sobrinho, tendo como interveniente FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- FMED, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.667.266/0001-532. CONTRATADA: NAILSON DE MIRANDA ALMEIDA LTDA, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º, 11.460.982/0001-10. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, requisitado para atender as eventuais necessidades de determinadas Secretarias, atendendo ao Fundo Municipal de Educação. LOTE 04. Ass.: 27/12/2023. Vigência: 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura do contrato. Valor Global: R\$ 5.286,48 (cinco mil duzentos e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos). Ass.: João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 335/2023

Proc. Adm. Nº 3587/2022– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2022- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. João Barbosa de Souza Sobrinho. CONTRATADA: NAILSON DE MIRANDA ALMEIDA LTDA, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º, 11.460.982/0001-10. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, requisitado para atender as eventuais necessidades de determinadas Secretarias. LOTES 01 e 04. Ass.: 27/12/2023. Vigência: 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura do contrato. Valor Global: R\$ 25.539,43 (vinte e cinco mil quinhentos e trinta e nove reais e quarenta e três centavos). Ass.: João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 336/2023

Proc. Adm. Nº 3587/2022– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2022. ATA DE REGISTRO DE PREÇO 002/2023. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. João Barbosa de Souza Sobrinho, CONTRATADA: MATHEUS COSTA DE ALMEIDA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 21.487.309/0001-25. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, requisitado para atender as eventuais necessidades de determinadas Secretarias, Atendendo a Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços Públicos e Transporte. Lote(s) 05, 06 e 07. Ass.: 27/12/2023. Vigência: 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura do contrato. Valor Global: R\$ 37.227,73 (trinta e sete mil, duzentos e vinte e sete reais e setenta e três centavos). Ass.: João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 337/2023

Proc. Adm. Nº 3587/2022– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2022. ATA DE REGISTRO DE PREÇO 002/2023. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. João Barbosa de Souza Sobrinho, tendo como interveniente o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.595.187/0001-25. CONTRATADA: MATHEUS COSTA DE ALMEIDA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º, 21.487.309/0001-28. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, requisitado para atender as eventuais necessidades de determinadas Secretarias, Atendendo ao Fundo municipal de Saúde. Lote(s) 05, 06 e 07. Ass.: 27/12/2023. Vigência: 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura do contrato. Valor Global: R\$ 173.491,67 (cento e setenta e três mil, quatrocentos e noventa e um reais e sessenta e sete centavos). Ass.: João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito.